


Recebi 01(uma) Via Original do
Instrumento Contratual.

Goiânia, 31 de 01 de 13.



IDTECH
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
idtech.org.br


Responsável

RG/CPF Nº 170.680531-49 INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 097/12

Folhas nº 49

Viso

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS -
REFORMA E PINTURA DOS BRISES, SEUS SUPORTES,
ACESSÓRIOS E ESTRUTURA METÁLICA DO HOSPITAL
ALBERTO RASSI - HGG**

I - DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 - SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias - OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

FOX ALUMÍNIO LTDA, com sede na R MDV-41, n 55, QD.42 LT.04, SETOR LOT. MOINHO DOS VENTOS, nesta Capital do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.023.026/0001-60 neste ato representada por quem de direito, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II - DO OBJETO

01- Pedido de Cotação de nº 276/2012, Autos nº 2012001829, que versa sobre a contratação de empresa especializada em realização de reforma e pintura dos "brises", seus suportes, acessórios e estrutura metálica do Hospital Alberto Rassi - HGG, situado na Av. Anhanguera, nº 6479, Setor Oeste, Goiânia/GO, tudo para atender as necessidades do Contrato de Gestão nº 24/2012 - Processo nº 201100010013921, firmado pelo IDTECH junto ao Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do **ANEXO I** - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

Parágrafo único - Pelo objeto do Pedido de Cotação de nº 276/2012, o Setor de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA, para a execução total dos serviços contratados, o valor fixo e irrevogável de **R\$ 299.910,00** (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e dez reais).

III - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços/projetos avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação;

02- Os serviços/projetos, objeto deste contrato, deverão ser executados no prazo de **90 (noventa) dias**, conforme consta do ANEXO I - Termo de Referência, que deste instrumento faz parte integrante;

03- Todas as despesas com materiais, produtos, equipamentos e mão-de-obra para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, ficará a cargo exclusivo da CONTRATADA, devendo a mesma utilizar/empregar somente material de primeira qualidade no desenvolvimento deste contrato;

04- No ato do recebimento dos serviços/projetos, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam;

05- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exige a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços/projetos executados bem como a substituição dos produtos empregados/utilizados no caso

dos mesmos não atenderam às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício;

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço/projeto que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

- 06- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços/projetos contratados;
- 07- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços, projetos e produtos empregados e/ou executados pela CONTRATADA;
- 08- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com o recebimento de materiais e a prestação dos serviços / execução dos projetos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados;
- 09- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes;
- 10- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 11- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante e após a execução dos serviços/projetos objeto deste contrato, conforme disposição legal aplicável a matéria;
- 12- A CONTRATADA deverá desenvolver seus trabalhos de forma discreta, de modo que cause o menor barulho e transtorno possível aos pacientes, acompanhantes, usuários, funcionários e prestadores de serviços do Hospital Alberto Rassi – HGG;
- 13- A CONTRATADA e seus colaboradores deverão obedecer a privacidade dos pacientes, acompanhantes, usuários, funcionários e prestadores de serviços do Hospital Alberto Rassi – HGG. tendo em vista que executarão seus serviços nas janelas daquela unidade de saúde;
- 14- A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança para colocar à salvo os pacientes, acompanhantes, usuários, funcionários e prestadores de serviços do Hospital Alberto Rassi – HGG, quando à quedas de objetos e/ou quanto a qualquer risco que a prestação de serviços em tela poderá gerar / ocasionar;
- 15- A medida de segurança declinada no item antecedente será extensiva, também, a todos os prestadores de serviços / colaboradores da CONTRATADA que de forma direta ou indireta atuarão na execução dos trabalhos contratados;
- 16 – Os serviços e/ou produtos executados / empregados na consecução do objeto deste contrato terá garantia de 12 (doze) meses, devendo a CONTRATADA efetuar os reparos e correções decorrentes de eventual falha e/ou vício na prestação do serviço e/ou entrega do produto.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE, por sua vez, compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do Pedido de Cotação em referência, até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor ou

Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação nº 276/2012, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, passará a incorrer nas seguintes cominações legais.

01.1- No caso da CONTRATADA vir a retardar, injustificadamente, a execução do objeto do contrato, estará sujeita, ainda, à aplicação da penalidade de advertência, no caso de fornecimento parcelado ou serviço continuado, e multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato ou da parcela correspondente, a critério da CONTRATANTE, por dia de atraso na entrega do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias corridos. Após esse período, estará configurada a inexecução total do Contrato;

01.2- No caso da CONTRATADA vir a falhar na execução do objeto do contrato, estará sujeita a multa de 0,33% (trinta e três por cento) do valor total do Contrato ou da parcela correspondente, por dia de atraso na entrega do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias corridos. Após esse período estará configurada a inexecução total do Contrato;

01.3- Pela inexecução, total ou parcial, do objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida ampla defesa, aplicar outras sanções estabelecidas no instrumento contratual, segundo a gravidade da falta cometida.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais;

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie;

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

Comissão previamente designada para tal fim, mediante a apresentação das certidões negativas atualizadas constantes deste instrumento contratual;

Parágrafo primeiro – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços/projetos realizados e/ou produtos utilizados/empregados, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada;

Parágrafo segundo – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização;

Parágrafo terceiro – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês;

Parágrafo quarto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida peça Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Cadastro de Contribuintes Municipal, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo quinto – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo sexto - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo quarto desta cláusula, e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo sétimo – O pagamento da fatura se dará por meio cheque nominal, podendo se dar por boleto bancário, mediante aceite e anuência da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer taxa bancária / financeira acerca da emissão do referido documento.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como única hipótese para rescisão do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos signatários quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no



- 04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais da CONTRATANTE;
- 05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos mensais da prestação de serviços;
- 06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização;
- 07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços/projetos ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados;
- 08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato;
- 09- As despesas com salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arregimentados para a execução dos serviços/projetos, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais / previdenciários / fundiários, direitos trabalhistas e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade;
- 10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos;
- 11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores;
- 12- A CONTRATADA, na execução dos serviços/projetos, obriga-se em observar e cumprir todas as leis de postura, de segurança e medicina do trabalho, normas gerais e disposições transitórias relativas ao objeto da contratação, competindo à CONTRATANTE arcar, exclusivamente, com a taxa de aprovação e demais procedimentos de encaminhamento para aprovação dos projetos/serviços avançados;
- 13- Competirá à CONTRATADA submeter à CONTRATANTE a análise e aprovação formal dos serviços/projetos elaborados referentes a cada uma das etapas do objeto deste instrumento contratual;
- 14- Quando da execução dos serviços/projetos for detectado que a CONTRATADA não os está realizando dentro das características e especificações pactuadas e constantes do Anexo I deste instrumento contratual, e/ou não apresente 1ª (primeira) qualidade nos materiais/produtos e serviços empregados na execução do contrato e/ou, ainda, venha a ser detectada a ausência de responsabilidade técnica, a CONTRATADA deverá retificar os serviços incongruentes, substituir os produtos/materiais de baixa qualidade e providenciar adequação de outro profissional / responsável técnico que atenda os parâmetros contratados, sem ônus adicionais à CONTRATANTE;



5




15- O presente instrumento terá vigência de 90 (cento e vinte) dias, compreendida entre a assinatura deste e o término dos serviços/projetos contratados, conforme cronograma estipulado no Anexo I deste instrumento contratual, e poderá ser aditado nos limites do Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais da CONTRATANTE, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

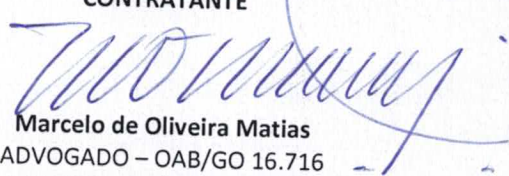
Parágrafo único – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

16- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 12 de Setembro de 2012.


José Claudio Romero
IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
CONTRATANTE


Marcelo de Oliveira Matias
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH



Camilla Martins de Sousa
FOX ALUMÍNIO LTDA CONTRATADA
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: TEODORO P. SOUSA BAIRRO

RG/CI: 852922-358-60

CPF/MF: 170.680.531-99


Nome: ALEXANDRE J. L.

RG/CI:

CPF/MF: 812.159.321-20

Anexo 1

REFERÊNCIA: PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 276 / 2012

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para realizar a Pintura e Reforma dos Brises do Hospital Alberto Rassi - HGG, conforme condições e especificações abaixo:

LOTE 01

SERVIÇO DE PINTURA E REFORMA DE TODOS OS BRISES, SUPORTES E ACESSÓRIOS DO HOSPITAL ALBERTO RASSI - HGG

- 1 - Localização do local de realização dos serviços:**
- 1.1 – Montagem e Remontagem dos Brises, acessórios e estruturas metálicas: Av. Anhanguera, nº. 6.479, Setor Oeste, Goiânia – GO
- 1.2 Serviços de Limpeza e Pintura: Local externo ao HGG, de responsabilidade da contratada
- 2 - Prazo Estimado de execução:** 90 dias
- 3 - Disposições Gerais:**
- a) A(s) empresa(s) interessada(s) deverão, obrigatoriamente, realizar visita no local que serão executados os serviços;
- b) O valor total global deverá incluir todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, sociais, mão-de-obra, materiais, DBI, despesas gerais, administrativas, equipamentos / ferramentas, proteção / segurança dos colaboradores da contratada e de terceiros, andaimes e transporte, coberturas, limpeza final, dentre outros;
- c) Os serviços deverão ter garantia ofertada pela Contratada, devendo esta última, efetuar reparos e correções decorrentes de eventual falha/vício na prestação dos serviços;
- d) As medições serão elaboradas pelo Setor que acompanhará os serviços, que se dará em conformidade com os procedimentos a seguir descritos:
- I - A medição será na totalidade dos serviços executados por etapas concluídas;
- II - A qualquer momento a fiscalização procederá a vistoria no local verificando a execução dos serviços previstos e executados;
- III - Caso a fiscalização da Contratante venha a constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito, à Contratada, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas;
- IV - A aprovação da medição se dará com o certificado do fiscal da obra no verso da fatura, devidamente assinada e datada;
- V- O pagamento e liquidação das notas fiscais ou notas fiscais-faturas, emitidas regularmente pela CONTRATADA, será feito através de cheque nominal de acordo com os repasses financeiros recebidos pela Secretaria de Estado da Saúde – SES.
- 4 - Composição dos Preços / Faturamento:**
- a) Estima-se que a área total coberta pelos Brises, que conseqüentemente sofrerá intervenção é de aproximadamente 2.000 m²;
- b) Para apuração dos preços e efetiva contratação da empresa, as proponentes deverão valorar os seus serviços mediante estipulação de preços para os itens informados no quadro abaixo:

Item	Quant. Estimada	Unidade	Descrição	Valor Total do Item
01	Serviço	01	Retirada dos Brises, acessórios e suportes	R\$ 57.330,00
02	Serviço	01	Limpeza das plalhetas	R\$ 14.537,00
03	Serviço	01	Pintura dos Brises/palhetas com pintura do tipo automotiva (cor a definir), não contendo borrões, trincas, incorreções ou falhas.	136.408,00
04	Serviço	01	Pintura dos Suportes metálicos (cor a definir), não contendo borrões, trincas, incorreções ou falhas.	17.850,00

05	Serviço	01	Reposição de todos os acessórios, de primeira qualidade e alta durabilidade, 100% compatíveis com os brises / alumínio, guarnição em EPDM, fitas vedadoras em polipropileno, rodas em nylon com roletes torneados para evitar vibrações, fechos e fechaduras em alumínio e/ou latão cromado, aplicação de silicone especial para vedação (indispensável para estanqueidade).	R\$ 5.430,00
06	Serviço	01	Reinstalação de todos os Brises nas janelas do Hospital, após pintura, incluindo a lubrificação dos mecanismos de movimentação, devendo ficar todas as folhas de um mesmo conjunto devidamente alinhadas e niveladas.	R\$ 57.330,00
07	Serviço	01	Andaimes e Proteção	R\$ 5.555,00
08	Serviço	01	Forro dos Andaimes	R\$ 2.100,00
09	Serviço	01	Carga, Descarga e Transportes	R\$ 3.550,00
TOTAL GERAL GLOBAL:				R\$ 299.910,00


OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

- Os perfis extrudados de alumínio deverão ser de liga A-50 (663 ABNT E ASTM), tempera T-5, especialmente indicado para aplicação na construção civil;
- Cada fileira de Brises varia conforme face do imóvel / janelas, variando de 05 à 10 folhas;
- A empresa contratada ficará responsável pela montagem, operação, transporte e desmontagem dos andaimes, devendo o IDTECH apenas disponibilizar local para sua guarda, dentro do Hospital e no período de vigência do contrato;
- Os serviços de alvenaria, pedreiros serão executados por serviços terceirizados junto a outra contratada e não irão fazer parte da presente contratação;
- O IDTECH/HGG disponibilizará à empresa contratada o local para guarda dos andaimes, fornecimento de energia elétrica, bem como liberação da área para execução dos serviços;
- Caberá como remuneração à contratada apenas os serviços executados, mediante medições realizadas;
- É de responsabilidade das empresas proponentes a realização de vistoria na unidade para levantamento dos custos envolvidos.

Goiânia/GO, 12 de Setembro de 2012.


José Claudio Romero

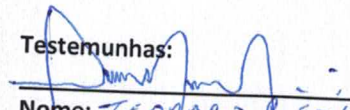
IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
CONTRATANTE


Marcelo de Oliveira Matias

ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


Camilla Martins de Sousa
FOX ALUMÍNIO LTDA CONTRATADA
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: TEODORO F. SOUSA

RG/CI: 852.922.558-60.

CPF/MF: 170.680.531-49


Nome: Alexandre S. L.

RG/CI:

CPF/MF: 812.159.321-20